



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## CONTRATO Nº 128/2022

- PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 372/2022 – DISPENSA Nº 257/2022;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, Nº 101, Centro, Potim, CEP 12.525-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.111.140-6 e inscrita no CPF/MF sob Nº 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, Nº 485 - Apartamento 01, Bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MINERVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.147.368/0001-61, com sede à Avenida Afonso Pena, Nº 1206, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 003.073-569 ITEP/RN, CPF/MF Nº 103.858.314-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pelo Artigo 89 da Lei Nº 14.133/2021, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente processo de Dispensa, seus Anexos, Termo de Referência, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, PARA EMISSÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:**

**1.2.1. - Processo de Dispensa Nº 257/2022 e seus Anexos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1. - O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da autorização de serviço.**

**2.2. - A prestação dos serviços será na cidade de Potim no endereço indicado na autorização de serviço.**

**2.3. - As Autorizações de Serviço expedidas após a assinatura do contrato poderão indicar:**

- a)** o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b)** o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c)** o item e a quantidade solicitada;
- d)** a data da expedição da Autorização de Serviço;
- e)** o prazo de execução (data e horário);
- f)** o endereço do local onde o serviço deverá ser executado.

**2.3.1. - A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Serviço.**

**A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento, no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**2.3.2. - Em caso de possível atraso na execução dos serviços por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de execução por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceite pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na execução do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**2.4. - Constatadas irregularidades no serviço, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:**

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

**3.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.**



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** - O valor a ser pago é de **R\$ 15.447,67 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

**4.2.** - O valor do contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

*02.14.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;*

*02.14.03 – Setor de Planejamento;*

*04.121.0007.2019 – Manutenção das Atividades do Planejamento;*

*3.1.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;*

*Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Ficha 78.*

**4.3.** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais – Diretor ou Chefe do **Setor Solicitante** e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3.1.** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos/serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.4.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**4.4.1.** - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente medidos de acordo com a prestação de serviço, mediante apresentação de Relatório de Atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Cumprir as condições previstas no **Processo da Dispensa Nº 257/2022** e em sua proposta.

**5.2.** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3.** - Responsabilizar-se pela entrega, do(s) serviços contratados no endereço indicado na Ordem de Serviço.

**5.4.** - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3.** - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4.** - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** - Nos termos Art. 96, da Lei Federal Nº 14.133/2021, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1.** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 104, da Lei Federal N.º 14.133/2021, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 124 do mesmo diploma legal.

**8.3.** - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações vigentes.

**8.3.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Impedimento de licitar e contratar;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** - Fica designado o senhor Hiancen Vieira Teixeira dos Santos, Secretário de Planejamento Urbano, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1.** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste contrato é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

**10.2.** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Potim, 19 de outubro de 2022.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA**  
**MINERVA ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  

---

  

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** MINERVA ENGENHARIA LTDA

**CONTRATO Nº:** 128/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, PARA EMISSÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>NOME</b>	Erica Soler Santos de Oliveira
<b>CARGO</b>	Prefeita Municipal
<b>RG Nº</b>	28.111.140-6
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	gabinete@potim.sp.gov.br

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
<b>CARGO</b>	Secretária Municipal de Administração
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	adm@potim.sp.gov.br

Potim, 19 de outubro de 2022.

**RESPONSÁVEL:**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** MINERVA ENGENHARIA LTDA

**CONTRATO Nº:** 128/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, PARA EMISSÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE POTIM - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

#### **ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 19 de outubro de 2022.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA**  
**MINERVA ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**